



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

EDITAL DE CONVITE Nº. 11/2021

PROCESSO Nº CO – 11/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

Endereço único: Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Lucianópolis – SP – CEP. 17475-005

TELEFONE: (14) 3286.12.09 – (14) 3286 11 72

Internet – www.lucianopolis.sp.gov.br

e-mail – licitação@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br

[/gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

⇒ DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 29/11/2021, às 08:30 horas.

Apresentação dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal.

Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

1 - OBJETO LICITADO

1.1 - Esta licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de fechamento, portaria e estacionamento da Piscina Municipal, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificação constante do projeto básico, que faz parte integrante do presente convite.

1.2 – Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor. (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo - TC 045923/026/89).

1.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado nos termos do § 1º, artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

2 – BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e as condições deste convite, a realizar-se na data abaixo estabelecida, no Setor de Licitações desta Prefeitura,

2.2 - Integram este edital:

2.2.1 – Contrato;

2.2.2 – Formulário Padrão Proposta;

2.2.3 - Projeto Básico (Memorial Descritivo, Desenhos e Plantas, Planilha de Quantidades e Preços Estimados e Cronograma Físico-Financeiro);

2.2.4 – Modelos de Declarações;

2.2.5 – Decreto 1.330 - “fixa normas para realização de procedimentos licitatórios”;

2.2.6 – Decreto 1.578 - tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas

2.3 - Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

2.4 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS III ESORTE – CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO, ESTACIONAMENTO E PORTARIA DA PISCINA MUNICIPAL – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

3.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues no Paço Municipal, Gabinete do Prefeito (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

3.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial (**MODELO ANEXO**) ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

3.2.1 – A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na sessão de abertura dos envelopes.

3.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Gabinete do Prefeito (local indicado no preâmbulo).

3.4 – Preliminarmente, a Comissão examinará o Requerimento e o Certificado de Registro Cadastral (CRC), apresentados pelos interessados não convidados, nos termos previstos no subitem **4.2.2**, juntados pela Administração ao respectivo processo.

3.4.1 - Os certificados (CRC) que não atenderem às condições previstas no subitem **4.2.2.1**, motivarão o indeferimento do pedido e o conseqüente impedimento de participação do interessado no certame, hipótese em que seus envelopes nº 1 e 2 permanecerão fechados, para serem retirados no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

3.5 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos licitantes convidados e dos demais que tiveram o pedido de participação deferido, serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos concorrentes presentes.

3.5.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada; pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes que se apresentarem devidamente credenciados.

3.5.2 - Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

3.6 - Por proposta da Comissão Municipal de Licitações e desde que todos os licitantes que tiveram seus documentos de habilitação examinados estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 poderá ocorrer no mesmo ato.

3.6.1 - Caso não ocorra à hipótese prevista no item **3.6**, a Comissão Municipal de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA.

3.7 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura de Lucianópolis, local de livre acesso a todos interessados.

3.8 – As Impugnações e Recursos

3.8.1. Impugnações.

3.8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, anterior à data fixada no preâmbulo.

3.8.1.2. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de Protocolo nesta municipalidade, no endereço e horários fixados de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

3.8.1.3. A impugnação será examinada observando-se o disposto no artigo 41, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas. A decisão será comunicada ao impugnante e demais interessados.

3.8.1.4. Acolhida à impugnação a Administração divulgará as partes do edital que foram alteradas, reabrindo-se o prazo inicial para entrega dos envelopes contendo a proposta, salvo quando inquestionavelmente as modificações não afetarem a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.8.2. Recursos.

3.8.2.1. Serão admissíveis os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, nas condições nele previstas.

3.8.2.2. O recurso deverá ser protocolado nos termos do item 3.8.1.2.

3.8.2.3. Na fluência dos prazos para interposição de recursos, o processo ficará na Comissão Municipal de Licitação, onde os licitantes poderão ter vista dos autos e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos da repartição.

3.8.3 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

3.9 - Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para homologação e adjudicação.

3.10 - No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra este edital.

3.11 - Aplica-se a presente licitação as sanções previstas no Decreto n. 1.330 de 21 de novembro de 2.000, que faz parte integrante deste edital.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1 – Está **impedida** de participar desta licitação a pessoa jurídica que:

4.1.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

4.1.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;

4.1.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

4.1.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.1.6- Não cadastradas e que não preenchem as condições de cadastramento previstas no item 4.2.

4.2 - Podem participar desta licitação pessoas jurídicas

4.2.1 - Convidadas, entendidas como tal as que foram notificadas pela Administração para retirar o convite;

4.2.2 – Além das empresas convidadas, o convite é estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

4.2.2.1 - Caracterizará referido interesse de participação à apresentação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, de Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado e requerimento elaborado conforme **modelo anexo**;

4.2.2.2 - Desde que observado o prazo legal (vinte e quatro horas), o documento deverá ser:

4.2.2.2.1 - Protocolado junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lucianópolis; ou:

4.2.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.3.1 - **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo** a este Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.2.3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.3 – Para efeito de habilitação na licitação, as pessoas jurídicas convidadas e as demais que manifestaram o interesse na forma prevista no item 4.2,2 deverão apresentar:

4.3.1 – Quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:

- a - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. - Quanto à Regularidade Fiscal

- a - prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);
- b - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto certame;
- c – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d – Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.3.3 – Quanto à Qualificação Econômica - Financeira:

- a - Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (**noventa**) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

4.4 – Documentações Complementar

4.4.1 - Atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

4.4.1.1 - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **modelo**.

4.3.2 - Declaração de que o local em que a obra será realizada foi vistoriado pelo licitante. (**MODELO ANEXO**).

4.3.2.1 – As vistorias do local de execução da obra poderão ser realizadas livremente pelos interessados independentemente de comunicação à PREFEITURA, ficando claro que a apresentação da declaração de que trata o subitem anterior, será prova de que foi feita a vistoria pela licitante, para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.4.3 – A documentação de habilitação deverá estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes contendo as propostas comerciais.

4.4.4 - A Comissão Municipal de Licitações confirmará através de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos sites, a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

4.4.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceito como válidos os documentos expedidos até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.4.6 – Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Municipal de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

4.4.7 – Se o licitante for à **matriz**, todo o documento deverão estar em nome da matriz, e se for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.4.7.1 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.3.1 a 4.3.4;

4.8 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.9 - A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

4.10 – A documentação deverá ser entregue, sempre que possível, na mesma seqüência disposta nos itens anteriores, em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
CONVITE Nº 11/2021
“ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO”.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5 – FORMULÁRIOS PADRÃO PROPOSTA

5.1 - Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, preenchidos a máquina ou impressas, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.

5.1.1 - A licitante poderá, em lugar da proposta, utilizar como substituto o próprio Formulário Padrão de Proposta Comercial do **Anexo I**, preenchendo-o de acordo com as instruções e observações nele contidas.

5.2 - A proposta comercial compreende a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Proposta, com descrição resumida dos serviços a serem executados e preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.2.2 - Planilha de Serviços, Quantidades e Preços. Esta planilha não poderá conter itens e quantitativos diferentes dos indicados na “planilha de serviços e quantidades”, oferecida pela Administração. A proponente se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em sua planilha.

5.2.3 - Cronograma Físico – Financeiro;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.3 - A Proposta deve ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
CONVITE Nº 11/2021
“ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.4 - Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.4.1 - Por força do contido no artigo 71, parágrafo 3º, da Lei nº. 9711 c/c o artigo 219 do Decreto 3.048/99, a Administração reterá **11% (onze por cento)** do valor total bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa, conforme instrução expedida pelo INSS.

5.4.2 - Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003; será cobrado o ISSQN, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.

5.5 – Condições e prazo para a execução dos serviços: os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data da autorização para início dos serviços, em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

5.6 - Prazo de Validade da Proposta: A proposta apresentada pelo licitante será válida por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6 - JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – Para as finalidades deste capítulo e de conformidade com a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados, que faz parte deste Convite, o Total Geral da Obra Estimado desta licitação é de R\$ 222.060,26 (duzentos e vinte e dois mil sessenta reais e vinte e seis centavos).

6.2 - Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido:

6.2.1 – Serão consideradas de preços excessivos as propostas que apresentarem para cada obra o valor total superior ao Total Geral da Obra.

6.2.2 – Serão considerados preços inexequíveis, para cada obra, nos termos do artigo 48, parágrafos 1º. e 2º., com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98.

6.3 - A classificação das propostas far-se-á mediante o Valor Geral da Obra, conforme explicitado no Formulário Padrão Proposto pela ordem crescente de preços.

6.4 - Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço, pelo Valor Geral da Obras, desde que atendidas às especificações do objeto licitado.

6.5 - Em caso de empate, a decisão dar-se-á obrigatoriamente por sorteio.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados à vista de nota fiscal / fatura apresentadas e após a emissão do Atestado de Liberação por parte da Engenharia da PREFEITURA, mediante a efetiva regularidade dos serviços indicados na medição pleiteada.

7.1.1 - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei 9711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo regulamentar, em nome da empresa contratada, conforme instruções expedidas pelo INSS.

7.1.2 - Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003, será cobrado o ISSQN; aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.

7.2 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.3 - Ocorrendo alguma irregularidade, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a sua regularização.

7.4. – São casos de interrupção:

- a) apresentação de documentos fiscais contendo incorreções;
- b) o produto não aceito: deverá ser substituída imediatamente, em seguida a notificação.

7.5 – Não ocorrendo nenhuma interrupção na contagem de prazo, pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da entrega do objeto licitado.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação junto a Comissão Municipal de Licitação no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 9h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min, até o último dia previsto para apresentação dos envelopes.

Lucianópolis, 19 de novembro de 2021.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

MINUTA

CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

PROCESSO CO Nº. _____

PROCESSO ADM Nº. _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73, isenta Inscrição Estadual, com sede neste município de Lucianópolis, sito a Rua Maurílio Roque Toassa 510, neste ato, representada, pelo seu Prefeito Municipal, HUMBERO ZANINOTO MALDONADO, Portador do RG. Nº. nº. 29.056.106-1 SSP/SP, CPF nº 292.787.508-16 – 85, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, _____, com sede na cidade de _____, Rua _____ nº _____, Centro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____ firmam o presente contrato, tudo na forma do convite nº __/__, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de portaria, estacionamento e fechamento da piscina municipal, com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificação constante do projeto básico, que faz parte integrante do presente convite.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Convite N.º __/__.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - A medição será mensal, realizada mediante a solicitação por escrito da Contratada.

2.1.1 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.3 - Caberá à **CONTRATADA** comunicar sobre a conclusão dos serviços. O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de até 15 (quinze) dias corridos, após comunicação por escrito da contratada.

2.4 - O recebimento definitivo da obra será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

2.5 - Recebido definitivamente os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará na data do aceite definitivo.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.2 - O prazo de execução da obra é de ____ (_____) meses, contados a partir da data da entrega, à **CONTRATADA**, da "ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS".

3.3 - Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), vedado o reajuste.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados à vista de nota (s) fiscal (is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do Atestado de Liberação por parte da Engenharia da PREFEITURA, mediante a efetiva regularidade dos serviços indicados na medição pleiteada.

4.2.1 - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei 9711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo regulamentar, em nome da empresa contratada, conforme instruções expedidas pelo INSS.

4.2.2 - Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003, será cobrado o ISSQN; aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.

4.3 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.5 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade:

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a **CONTRATADA**, materiais, mão de obra, maquinário, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis, para a conclusão, dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3 - Verificada a realização de serviços irregulares, os Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.4 - A **CONTRATADA**, responsabilizar-se-ão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.5 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.6 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitado.

5.7 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.8 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.9 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**.

5.10 - A contratada obrigará-se-á a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

5.11 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.12 - Confeccionar e instalar placa de obra conforme modelo, a ser fornecido pela Contratante, ocorrendo às despesas por conta da Contratada.

5.13 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.13.1 - Exclui-se das disposições deste item à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

5.14 - A CONTRATADA manterá a testa dos serviços como engenheiro civil preposto e responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

5.15 - A CONTRATADA deverá acompanhar e prestar assistência à obra, onde necessária, nas providências que correrem por conta desta;

5.16 - A CONTRATADA deverá fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução da obra.

5.17 - A CONTRATADA deverá preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do departamento governamental, quando necessário.

5.18 - A CONTRATADA obriga-se a:

5.18.1 – apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, até a primeira medição;

5.18.2 - efetuar o recolhimento da ART de execução - Anotação de Responsabilidade Técnica;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Não obstante, a CONTRATADA, seja a única e exclusiva responsável, pela execução de todos os serviços objeto do presente Contrato; a CONTRATANTE, através de seus Serviços de Engenharia ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

7.1.1 - atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.2 - a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto n.º 1.330 de 21 de novembro de 2.000

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item **7.3**, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lucianópolis, ___ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data: responsável: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Modelo de Carta Credencial

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Referência: LicitaçãoNº ___/___ (indicar modalidade e nº da licitação)

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Local _____, ___ de _____ de ____.

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:

ATENÇÃO: APRESENTAR ESTA CARTA FORA DOS ENVELOPES. DEVERÁ SER EMITIDA UMA CARTA CREDENCIAL POR REPRESENTANTE INDICADO.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Local _____, ___ de _____ de ____.

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:

ATENÇÃO: APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES. DEVERÁ SER EMITIDA UMA CARTA CREDENCIAL POR REPRESENTANTE INDICADO.

Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho)

Referência: Licitação: nº (indicar modalidade e nº da licitação)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da licitação em referência, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local _____, ___ de _____ de ____.

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

A empresa, CNPJ nº,
Estabelecida à, Declara para participação no convite nº
...../ 2020, que vistoriou o local para execução das obras de reforma da piscina pública municipal de Lucianópolis, com
fornecimento de material, mão de obras e maquinários, conforme as especificações constantes do Projetos Básicos, que faz parte
integrante do presente Edital; estando ciente de suas atuais condições, para pleno desenvolvimento da execução dos serviços a
serem contratados.

Data e assinatura do representante legais da empresa

Observação: Juntar ao Envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”

Modelo de Requerimento para Participação na Licitação.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

A empresa(razão social)... , CNPJ nº, estabelecida à ...(endereço)...., requer deferimento para participação no
Convite nº ____/____ e, para tanto, junta cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido por ...(mencionar o órgão
expedidor)...., com validade para até .../.../...., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Local _____, __ de _____ de _____.

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

CONVITE Nº 11/2021

Item Único
Objeto licitado: Contratação de empresa especializada para execução das obras de <u>Construção de fechamento, portaria e estacionamento da Piscina Municipal</u> , com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificação constante do projeto básico, que faz parte integrante do presente convite.
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:
Razão Social da empresa:
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Proprietário (responsável pela assinatura do contrato):
CPF: _____ RG: _____
Endereço:
Cidade: _____ CEP: _____
Email:
Telefone institucional: _____ Telefone particular: _____
Email institucional:
Email particular

Prazo de execução dos serviços: até ____ (_____) meses **corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

Validade da proposta: 60 (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local _____, __ de _____ de _____.

Nome do REPRESENTANTE:
Assinatura do REPRESENTANTE:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO, PORTARIA E ESTACIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL.

LOCAL: RUA HILARIO ZANINOTO, 503

CIDADE: LUCIANÓPOLIS-SP

1. INSTALAÇÕES DA OBRA:

Ficarão a cargo exclusivo da contratada, todas as providências e despesas correspondentes as instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias a execução dos serviços provisórios tais como: barracão, andaimes, tapumes, cerca, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Limpeza do Terreno:

Será executada a limpeza da área, retirando todo e qualquer tipo de entulho inaproveitável para aterro e material proveniente de capinagem de mato, preservando as árvores existentes e, quando se situarem nas áreas de construções e de arruamento deverá ser consultada a priori a Fiscalização.

Demolições:

Será executada pela Contratada, toda a demolição e retirada de muros, coberturas etc. Todo material proveniente da demolição será descartado pela Contratante.

Escavações e reaterro:

Serão executados pela Contratada os serviços de escavação mecanizada e reaterro.

3. MURO DE ARRIMO:

Fundações:

Estacas: As fundações serão constituídas de estacas executadas a trado, com diâmetro nominal de 0,25m e profundidade tal que penetre no mínimo 3,00 m em terreno de boa qualidade e que dê aderência lateral. Serão executados, bem como, seus prolongamentos, em concreto armado, fck = 25 Mpa, com seguinte ferragem:

- Na estaca: 4 barras de aço \varnothing 10,00 mm CA-50 que deverão penetrá-la no mínimo 2,00 m e que servirão para amarração com seu prolongamento ou com o baldrame propriamente dito. As barras de aço de ancoragem da estaca ao seu prolongamento ou ao baldrame ter transpasse no mínimo 0,50m.
- Sobre as estacas ou sobre seus prolongamentos deverão ser executadas vigas baldrame com dimensões 20 x 30 cm em concreto armado, fck = 25 Mpa, com 04 (quadro) barras de aço \varnothing 10,00 mm CA-50, estribadas a cada 15 cm com aço \varnothing 4,2 mm CA-60B.

Estrutura:

Os pilares embutidos nas paredes deverão ser executados com 4 barras de aço \varnothing 10,00 mm, estribadas a cada 0,15 m, com aço \varnothing 4,20 mm.

As estruturas de tração (gigantes) deverão ser executados com 4 barras de aço \varnothing 10,00 mm, estribadas a cada 0,15 m, com aço \varnothing 4,20 mm.

Viga do respaldo: com dimensões 20 x 25 cm em concreto armado, fck = 25 Mpa, com 04 (quadro) barras de aço \varnothing 10,00 mm CA-50, estribadas a cada 15 cm com aço \varnothing 4,2 mm CA-60B.

Alvenaria:

Deverão atender a EB – 20, 8 furos, nas dimensões de 09 x 19 x 19 cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com faces planas e quebra máxima de 3% (três por cento), assentados a 1 vez.

Argamassa: para assentamento dos tijolos deverá ser utilizado argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:2:8, revolvidos até obter-se mistura homogênea.

A espessura desta argamassa não poderá ultrapassar 0,015 m.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Revestimento e impermeabilização:

A face do muro voltada para o aterro deverá ser revestida com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), espessura 2,00 cm, na qual deverá ser adicionado impermeabilizante. Após a execução desse revestimento, o mesmo deverá ser pintado com impermeabilizante betuminoso em pelo menos 2 demãos.

4. PAVIMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO

Sobre o terreno perfeitamente compactado, após colocadas as canalizações que devem passar sob o piso, será executado o lastro com uma camada de brita nº 01 e = 5 cm. Após a compactação do lastro, e instalação da malha de aço, será executado piso em concreto, usinado fck = 20 Mpa. com espessura de 0.10 m, com acabamento “vassourado.”

5. MURO DE FECHAMENTO

Fundações:

Estacas: As fundações serão constituídas de estacas executadas a trado, com diâmetro nominal de 0,25m e profundidade tal que penetre no mínimo 2,00 m em terreno de boa qualidade e que dê aderência lateral. Serão executados, bem como, seus prolongamentos, em concreto armado, fck = 25 Mpa, com seguinte ferragem:

- a) Na estaca: arranques com 4 barras de aço \varnothing 8,00 mm CA-50 que deverão penetrá-la no mínimo 0,80 m e que servirão para amarração com seu prolongamento ou com o baldrame propriamente dito. As barras de aço de ancoragem da estaca ao seu prolongamento ou ao baldrame ter transpasse no mínimo 0,50m.
- b) Sobre as estacas ou sobre seus prolongamentos deverão ser executadas vigas baldrame com dimensões 15 x 25 cm em concreto armado, fck = 25 Mpa, com 04 (quadro) barras de aço \varnothing 8,00 mm CA-50, estribadas a cada 15 cm com aço \varnothing 4,2 mm CA-60B.

Estrutura:

Os pilares embutidos nas paredes deverão ser executados com 4 barras de aço \varnothing 8,00 mm, estribadas a cada 0,15 m, com aço \varnothing 4,20 mm.

Viga do respaldo: canaletas cerâmicas preenchidas com concreto fck=25 Mpa, com duas barras de aço \varnothing 8,00 mm.

Alvenaria:

Deverão atender a EB – 20, 8 furos, nas dimensões de 09 x 19 x 19 cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com faces planas e quebra máxima de 3% (três por cento), assentados a 1/2 vez.

Argamassa: para assentamento dos tijolos deverá ser utilizado argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:2:8, revolvidos até obter-se mistura homogênea.

A espessura desta argamassa não poderá ultrapassar 0,015m.

Revestimento:

Chapisco: traço 1:3 nas duas faces

Reboco paulista: traço 1:2:6 nas duas faces.

6. PORTARIA:

Localização

Deverá ser providenciado o alinhamento e a localização da obra a ser construída, obedecendo-se os recuos projetados.

A localização deverá ser feita pelo processo de tábuas corridas, sendo definidos claramente os eixos de referência.

Com referência as cotas do piso acabado, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a-)As cotas do piso acabado deverão estar, no mínimo, 0,03 m acima do nível do platô correspondente.
- b-)A cota do piso acabado da construção deverá ficar no mínimo 0,20m acima da cota média do meio fio frontal do lote.
- c-)Em terrenos em que não haja definição de platôs e em casos especiais, as cotas do piso acabado serão fixadas pela Fiscalização.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Movimento de Terra

Regularização do Terreno:

Deverá ser executada a regularização do terreno em atendimento aos níveis determinados no projeto.

Os taludes de obras deverão receber acabamento normal.

Os aterros e cortes eventuais, deverão ser executados com técnica adequada e mantidas as relações de 2:1 em aterro e, 1:1 em corte (horizontal/vertical). Essas relações poderão ser alteradas em função do tipo de material geológico de cada região, a critério da Fiscalização.

Fundações:

Estacas: As fundações serão constituídas de estacas executadas a trado, com diâmetro nominal de 0,25m e profundidade tal que penetre no mínimo 4,00 m em terreno de boa qualidade e que dê aderência lateral. Serão executados, bem como, seus prolongamentos, em concreto armado, fck = 25 Mpa, com seguinte ferragem:

a-) Na estaca: 4 barras de aço \varnothing 10,00 mm CA-50 que deverão penetrá-la no mínimo 0,50 m e que servirão para amarração com seu prolongamento ou com o baldrame propriamente dito. As barras de aço de ancoragem da estaca ao seu prolongamento ou ao baldrame ter transpasse no mínimo 0,50m.

b-) Sobre as estacas ou sobre seus prolongamentos deverão ser executadas vigas baldrame com dimensões 20 x 30 cm em concreto armado, fck = 25 Mpa, com 04 (quadro) barras de aço \varnothing 10,00 mm CA-50, estribadas a cada 20 cm com aço \varnothing 4,2 mm

OBSERVAÇÕES PARA FUNDAÇÕES:

01. Após a execução das fundações, deverá ser providenciado o reaterro das valas e aterro interno, com material isento de sedimentos orgânicos, devidamente compactado, em camadas sucessivas de 0,20m, molhadas e apiloadas para sua perfeita consolidação, quando utilizadas fundações em estacas ou em sapatas corridas.

02. Todas as valas deverão ser apiloadas.

03. As tubulações de esgoto que atravessam as vigas de baldrame, deverão ser colocadas antes da concretagem.

Paredes de Alvenaria:

Tijolo de barro: deverão atender a NBR 7171, 6 furos, nas dimensões de 14 x 19 x 24 cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com faces planas e quebra máxima de 3% (três por cento).

Argamassa: para assentamento dos tijolos deverá ser utilizado argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:2:8, revolvidos até obter-se mistura homogênea.

A espessura desta argamassa não poderá ultrapassar 0,015m.

Estrutura:

Os pilares embutidos nas alvenarias deverão ser executados com 4 barras de aço \varnothing 8,00 mm, estribadas a cada 0,20 m, com aço \varnothing 4,20 mm. Deverá ser utilizado concreto fck=25 Mpa.

Cinta de Amarração: na altura do respaldo, sobre todas as paredes, deverão ser assentadas canelas cerâmicas com altura de 19 cm, contendo treliças do tipo H8, devidamente preenchidas com concreto fck 25 Mpa.

As vergas e contravergas também deverão ser executadas em canaletas cerâmicas, da mesma forma que a cinta de amarração.

As lajes deverão ser pré-fabricadas do tipo treliça, com capa em concreto fck 25 Mpa.

Revestimento:

Revestimento com Argamassa: as paredes internas e externas, receberão revestimento em argamassa constando de duas camadas superposta contínuas e uniforme, de chapisco e argamassa de areia fina desempenada.

Antes da execução de cada etapa as superfícies deverão estar limpas de gorduras, vestígios orgânicos e impurezas, e abundantemente molhadas.

Chapisco: as superfícies a serem revestidas serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

Nas paredes externas de alvenarias de embasamento, será feito revestimento com chapisco executados com peneira. Cuidados especiais deverão ser tomados quanto a perfeita aderência do chapisco na alvenaria. O chapisco deverá ficar em sua cor natural.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Argamassa da Areia Fina Desempenada:

Areia Fina: serão utilizados agregados, silício – quartzo, de grãos inertes, limpos e isentos de impurezas
Cal virgem: sempre que for utilizado este tipo de cal, deverá ser extinta com o mínimo 72 (setenta e duas) horas antes de sua aplicação.

Cimento: deverá ser utilizado cimento “Portland” comum, dentro do prazo de validade.

Preparo da Dosagem: o preparo deverá ser feito por processo mecânico e contínuo, evitando-se perda de água ou segregação dos materiais – quando o volume de argamassa for pequeno, poderá ser utilizado preparo normal. Em quaisquer dos casos a mistura deverá apresentar massa homogênea, de aspecto uniforme e consistência plástica recomendada. A quantidade a ser preparada deverá atender as necessidades dos serviços a executar em cada etapa. Serão rejeitadas as argamassas que apresentem vestígio de endurecimento, retiradas ou caídas dos revestimentos, sendo expressamente proibido tornar a amassá-la. A dosagem a ser adotada será 1:2:8 de cimento, cal e areia.

Aplicação: antes de iniciado qualquer serviço de revestimento, as superfícies a revestir deverão apresentar-se limpas e molhadas. Os revestimentos deverão apresentar parâmetros desempenados, prumados, alinhados e nivelados.

Os revestimentos deverão ser executados conforme indicação de Projeto Arquitetônico e informação de Orçamento de Custos.

A aplicação da argamassa de areia fina desempenada deverá ser feita após completada a colocação das tubulações embutidas.

Pisos

Lastro de brita e contra piso:

Sobre o terreno perfeitamente compactado, após colocadas as canalizações que devem passar sob o piso, será executado o lastro com uma camada de brita nº 01. Após a compactação do lastro, será executado o contra piso, misturado na betoneira $fck = 20$ Mpa. com espessura de 0.05m.

Deverão ser tomadas precauções no recobrimento das canalizações sob o piso e no esquadrejamento entre paredes e contra piso, que deverão formar triédros perfeitos.

Piso Cerâmico:

Em todas as dependências deverão ser assentados pisos cerâmicos, PEI 5, base branca, esmaltado de 1ª qualidade.

Área externa

Contra piso em concreto:

No entorno da piscina, deverá ser executado piso em concreto simples $fck = 20$ Mpa na espessura mínima de 0,05 m, aplicado sobre uma camada de brita compactada. Deverão ser previstas juntas a cada 2,00 m, aproximadamente, utilizando-se para tanto régua de madeira em lances alternados, os quais deverão ser preenchidos após a pega do concreto.

Pedra Mineira:

Deverá ser assentada com massa de cimento no entorno da piscina. As pedras deverão ser serradas, nas dimensões de 15x30 cm. Nas bordas da piscina as pedras deverão ter dimensões superiores a informada, justamente para dar destaque ao contorno.

Esquadrias:

Portas: em perfil de alumínio

Vitrôs: em perfil de alumínio e vidros temperados 8,00 mm, nas dimensões previstas em projeto.

Ferragens: fechadura completa de embutir tipo tambor.

Instalações Elétricas:

As instalações elétricas serão executadas pela contratada de acordo com a NB-3 da ABNT e com as normas da Companhia Concessionária de Energia Elétrica.

A rede interna de distribuição será em linha aberta, utilizando-se condutores de cobre com isolamento em PVC 70 graus centígrados 750V, bem esticados, presos em roldanas ou cleats de PVC ou porcelana, as descidas para os interruptores e tomadas de correntes far-se-ão através de eletrodutos de PVC embutidos na alvenaria.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Os interruptores serão de teclas e as tomadas de correntes do tipo universal conjugados de embutir, em caixas de ferro esmaltado a fogo, protegidos por espelhos de PVC. A linha dos espelhos adotados será a comercial, de boa qualidade. A proteção do circuito de distribuição estará no quadro.

As luminárias deverão ser do tipo calha, com capacidade para 02 lâmpadas de 40 w fluorescentes.

As caixas de embutir dos interruptores serão de ferro esmaltado a fogo interna e externamente, chapa nº 18 nas medidas de 4" x 2" e 4" x 4". As caixas deverão ficar a 0,20m dos alisares das portas.

7. PINTURA:

Deverão ser observados a determinações do Projeto da Obra e Orçamento de Custo, quanto ao tipo de tinta a ser utilizada.

Cores:

A escolha das cores ficará a critério da contratante.

Pintura interna:

As paredes e tetos deverão receber uma demão de selador acrílico, em seguida deverão receber massa corrida e serem devidamente lixadas. Feito isso deverão receber pintura em látex acrílico em pelo menos 2 demãos.

Pintura externa:

As paredes e tetos, assim como os muros, deverão receber uma demão de selador acrílico, em seguida deverão ser lixadas e receber uma segunda demão de selador. Feito isso deverão receber pintura em látex acrílico em pelo menos 2 demãos.

8. LIMPEZA:

Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada deverá proceder a limpeza do canteiro de obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização.

9. OBSERVAÇÕES:

1. A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050/04, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados a acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.
2. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário para a execução dos serviços.
3. Ao final da obra a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal a CND (Certidão Negativa de Débitos – INSS) da obra.

Lucianópolis, 19 de novembro de 2021.

(a.a) Edilson José Bataier
Engenheiro Civil
CREA 5060456620



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONVITE Nº 11/2021

OBRA: CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO, PORTARIA E ESTACIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL.

LOCAL: RUA HILARIO ZANINOTO, 503

CIDADE: LUCIANÓPOLIS-SP

REFERÊNCIA: CPOS 182

ITEM	COD.	SERVIÇOS	UNID	QTD.	BDI R\$ UNIT.	20,00% R\$ TOTAL	%
1		DEMOLIÇÃO E PREPARO					
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.1	03.02.020	Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento.	m ³	18,00			
1.1.2	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento.	m ²	10,00			
1.1.3	03.01.040	Demolição manual de concreto armado.	m ³	4,40			
1.1.4	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto.	m ³	170,00			
1.1.5	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km.	m ³	120,00			
1.1.6	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg.	m ³	50,00			
1.1.7	02.03.120	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão.	m ²	65,00			
		SUB TOTAL					
2		MURO DE ARRIMO E FECHAMENTOS					
2.1		MURO DE ARRIMO ALTURA VARIADA					
2.1.1	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	113,00			
2.1.2	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m ³	2,71			
2.1.3	14.04.220	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm	m ²	45,20			
2.1.4	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m ²	40,68			
2.1.5	09.01.030	Forma em madeira comum	m ²	33,90			
2.1.6	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	m ³	6,78			
2.1.7	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m ³	2,31			
2.1.8	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m ²	76,84			
2.1.9	17.02.020	Chapisco	m ²	171,76			
2.1.10	17.02.120	Emboço comum	m ²	94,92			



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

2.1.11	17.02.220	Reboco	m ²	94,92			
2.1.12	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	m ²	94,92			
2.1.13	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	94,92			
		SUB TOTAL					
2.2		MURO DE COMUM ALTURA 1,60m e 2,00m					
2.2.1	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	77,38			
2.2.2	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m ³	3,71			
2.2.3	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m ²	53,26			
2.2.4	09.01.030	Forma em madeira comum	m ²	27,86			
2.2.5	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	m ³	1,67			
2.2.7	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m ²	43,33			
2.2.8	17.02.020	Chapisco	m ²	106,52			
2.2.9	17.02.120	Emboço comum	m ²	106,52			
2.2.10	17.02.220	Reboco	m ²	106,52			
2.2.11	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	m ²	106,52			
2.2.12	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	106,52			
		SUB TOTAL					
3		ESTACIONAMENTO E CALÇADAS					
3.1	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 Mpa (Esp= 12cm) - ESTACIONAMENTO E RAMPA DE VEICULOS	m ³	25,42			
3.2	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m ³	22,09			
3.3	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço - ESTACIONAMENTO E RAMPA DE VEICULOS	kg	270,00			
3.4	54.06.040	Guia pré-moldada reta	m	16,70			
3.5	54.06.110	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, em concreto com fck 20 MPa	m ³	1,31			
3.6	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 Mpa (Esp= 7cm) - CALÇADA DE PASSEIO	m ³	1,80			
		SUB TOTAL					
4		PORTARIA					
4.1		FUNDAÇÕES	m				
4.1.1	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	55,00			



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.1.2	09.01.030	Forma em madeira comum	m ²	12,30			
4.1.3	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	m ³	0,84			
4.1.4	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m ³	1,55			
4.1.5	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m ³	1,01			
		SUB TOTAL					
4.2		SUPRAESTRUTURA					
4.2.1	09.01.030	Forma em madeira comum	m ²	9,18			
4.2.2	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	m ³	0,74			
4.2.3	13.01.320	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 16 (12 + 4), com capa de concreto de 25 MPa	m ²	20,14			
		SUB TOTAL					
4.3		ALVENARIA					
4.3.1	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m ²	38,70			
		SUB TOTAL					
4.4		REVESTIMENTO					
4.4.1	17.02.020	Chapisco	m ²	117,68			
4.4.2	17.02.120	Emboço comum	m ²	117,68			
4.4.3	17.02.220	Reboco	m ²	117,68			
		SUB TOTAL					
4.5		PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO					
4.5.1	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	m ²	117,68			
4.5.2	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	117,68			
4.5.3	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m ³	18,06			
4.5.4	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m ²	36,12			
		SUB TOTAL					
4.6		PAVIMENTAÇÃO					
4.6.1	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 Mpa (Esp= 7cm) - AREA INTERNA E BASE PEDRA MINEIRA	m ³	3,07			
4.6.2	18.08.032	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado.	m ²	8,55			
4.6.3	18.08.120	Rodapé em porcelanato técnico antiderrapante para área interna, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada,	m	11,80			



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

		rejuntado.					
4.6.4	19.03.060	Revestimento em pedra mineira comum	m ²	51,10			
		SUB TOTAL					
4.7		ESQUADRIAS					
4.7.1	25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m ²	1,60			
4.7.2	25.01.490	Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, maxim-ar, sob medida - branco	m ²	0,80			
4.7.3	25.01.380	Caixilho em alumínio de correr com vidro - branco	m ²	4,00			
4.7.4	24.02.060	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	m ²	16,00			
		SUB TOTAL					
4.8		INSTALAÇÕES ELETRICAS					
4.8.1	41.14.390	Luminária redonda de embutir com difusor recuado, para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 15 W/18 W/20 W/23 W/26 W	un	1,00			
4.8.2	40.04.490	Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	cj	2,00			
4.8.3	38.19.220	Eletroduto de PVC corrugado flexível reforçado, diâmetro externo de 32 mm	m	45,00			
4.8.4	39.29.111	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	131,00			
		SUB TOTAL					
TOTAL DA OBRA							

Local _____, ____ de _____ de ____.

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONVITE Nº 11/2021

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PORTARIA, ESTACIONAMENTO E FECHAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL

LOCAL: RUA HILARIO ZANINOTO, 503. CENTRO.

CIDADE: LUCIANÓPOLIS-SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	EXEC %	1ª MEDIÇÃO		2ª MEDIÇÃO		3ª MEDIÇÃO	
					SIMPL %	ACUM %	SIMPL %	ACUM %	SIMPL %	ACUM %
1	DEMOLIÇÃO E PREPARO									
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
2	MURO DE ARRIMO E FECHAMENTO									
2.1	MURO DE ARRIMO									
2.2	MURO DE FECHAMENTO									
3	ESTACIONAMENTO E CALÇADAS									
4	PORTARIA									
4.1	FUNDAÇÕES									
4.2	SUPRAESTRUTURA									
4.3	ALVENARIA									
4.4	REVESTIMENTO									
4.5	PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO									
4.6	PAVIMENTAÇÃO									
4.7	ESQUADRIAS									
4.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
	TOTAL									
	VALOR MENSAL									
	VALORES MENSAIS ACUMULADOS									

Local _____, __ de _____ de ____.

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;
Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação de multa na infrigência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá o disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;
- II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CÓPIA

DECRETO Nº 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - Os instrumentos convocatório deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 03 de Outubro de 2008.

(a. a.) **ADEMIR MANTOVANELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

(a.a.) **LOURIVAL SABADIN**
CHEFE DE GABINTE